

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO

Bequimão – MA
2015



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEQUINÃO

AM - 08/09/2016
Bequino - MA

"A política de educação deve ser não mera repetição, mas inovação, progresso e igualdade de oportunidade para todos."

Francisco Sá Carneiro

Prefeito

Antonio José Martins

Vice-Prefeito

Pedro Alexandre Costa

Secretário Municipal de Educação

Aristides Amorim França

Secretária Adjunta

Maria de Jesus Nogueira Gomes

Equipe de Sistematização

Joana Maria Fonseca (Avaliadora supervisora- MEC/SEDUC)

Neila Rosa Bezerra Costa Ferreira (Avaliadora Educacional-SEDUC)

Maria Celeste Frazão (Avaliadora Educacional MEC/ SEDUC)

Secretário Municipal de Educação

Aristides Amorim França (Secretário)

Secretária Adjunta

Maria de Jesus Nogueira Gomes (Secretária adjunta)

Coordenadora do Plano Municipal de Educação

Rosenilce Pereira Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

José Orlando Amorim França

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

Raquel do socorro Costa Pereira

Maria da Graça Correia

Juranilson de Jesus Pereira Privado

Girlene Pereira Moraes Bouéres

Neudilene Cantanhede Almeida

Comissão do Plano Municipal de Educação

Maria de Jesus Nogueira Gomes-Secretaria Municipal de Educação

Eldo Antonio Araújo Alves – Secretaria Municipal de Educação

Neudilene Cantanhede Almeida – Secretaria de Assistência Social

Carlos César Sousa Paixão – Secretaria de Assistência Social

Anna Karine T. M. Moraes – Secretaria Municipal de Saúde

Cleude Nilce Pereira Soares – Secretaria Municipal de Saúde
Elquias Nascimento Melo – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Carliane Nunes – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Juranielson de Jesus Pereira Privado – Conselho Municipal de Educação
Sinara Almeida Pinheiro – Conselho Municipal de Educação
Maria da Graça Corrêia – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
Alessandro Gonçalves Bouéres – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
Josué Amorim Monteiro Conselho Tutelar
Ana Rosa Pereira Garcia – Conselho Tutelar
Maria Tereza Pereira Amorim – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Maria da Natividade Nogueira Lima – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Siméia de Marly dos Santos Silva – Conselho da Alimentação Escolar
Vangelia Castro Martins – Conselho da Alimentação Escolar
José Rogério Paixão Lopes – Secretaria Municipal de Administração
Johnny Wildson Paixão Campos – Secretaria Municipal de Administração
Kleonildes Castro e Castro – Orientadora Pedagógica
Rosário de Fátima Nunes Macedo – Gestora de Escola
Luciene Rodrigues Pereira – Câmara de vereador
Valmir Batista Costa – Câmara de Vereador
José Henrique da Hora – Secretaria Municipal de Cultura
Celima dos Anjos – Secretaria Municipal de Cultura
Kledilson de Jesus Costa Pereira – Secretaria Municipal de Esporte
Cleisy Fernanda Pereira – Secretaria Municipal de Esporte
Tamila Garcia da Silva – Promotoria Pública
Lidiane Farias de Oliveira Serra – Promotoria Pública
Ivanete de Freitas Lima – Professora Municipal
Nelson Valdo Brito Rodrigues – Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
Rafael Rodrigues Costa – Colônia dos Pescadores
Marcelo da Assunção Almeida - Professor Municipal e Estadual
Valdeci França – Professor Municipal e Estadual
Kelly Braga - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

Ambrosina Lobato Costa – Colônia dos Pescadores
Marcos de Jesus Câmara Ferreira – Estudante da Educação Básica Estadual
Mariane Pereira Cunha – Estudante da Educação Básica Estadual
Antonio Francisco dos Passos Junior Estudante da Educação Básica Municipal
Mônica Pereira da Hora – Estudante da Educação Básica Municipal
Iêda Maria Sousa Pereira – Sindicatos dos Servidores Municipais de Bequimão
Maria da Graça Correia – Sindicatos dos Servidores Municipais de Bequimão
Maria Cristina Nogueira Gomes Associação de Pais e Mestres
Durcival dos Anjos Pereira – Associação de Pais e Mestre
Davina Gonçalves Tonon – Pastoral da Criança - Igreja Católica
Maria do Socorro Miranda Silva – Pastoral da Criança- Igreja Católica
Júlio Sérgio Costa Martins – Igreja Católica – Igreja Católica
Jacileide Pereira Guimarães – Igreja Evangélica
Neide da Conceição Rodrigues Almeida Igreja Evangélica
Francisco Carlos Macêdo - MOQUIBOM
Ivan Pereira – MOQUIBOM
Eunice Castro Boaes – Pastoral da Sobriedade – Igreja Católica
Lucilene Pereira Frazão – Pastoral da Sobriedade – Igreja Católica

LISTA DE TABELAS

- Tabela 01 - População do Município de Bequimão – MA DE 2010
- Tabela 02 - IDEB do Ensino Fundamental do Município de Bequimão – Anos Iniciais
- Tabela 03 - IDEB do Ensino Fundamental do Município de Bequimão - Anos Finais
- Tabela 04 - IDEB do Ensino Médio de Bequimão MA
- Tabela 05 - Números de crianças matriculadas na educação infantil no município de Bequimão-MA 2014
- Tabela 06- Matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental
- Tabela 07-Matrículas dos Anos Finais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2003 a 2014 no Município de Bequimão MA
- Tabela 08-Números de escolas estaduais por Zona Urbana e Rural
- Tabela 09 - Matrículas do Ensino Médio por dependência administrativa 2003 a 2014 no Município de Bequimão MA
- Tabela 10-Números de escolas por etapas de ensino
- Tabela 11– Estabelecimentos de saúde por tipo e localização
- Tabela 12 - Total da população de Bequimão recenseada e população estimada
- Tabela 13 - Número de estabelecimentos de ensino por localidade e modalidades de ensino
- Tabela 14- Quantitativo de professores efetivos por níveis de formação.

LISTA DE SIGLAS

PME - Plano Municipal de Educação
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
CF – Constituição Federal
PNE – Plano Nacional de Educação
PEE – Plano Estadual de Educação
PIB – Produto Interno Bruto
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JOEB'S – Jogos Escolares Bequimãoense
LBD – Liga Bequimãoense e Desportos
CME – Conselho Municipal de Educação
SISMUBEQ – Sindicatos dos Servidores Municipais de Bequimão
IDEB – índice de Desenvolvimento da Educação Básica
MEC – Ministério da Educação e Cultura
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
DCNEB – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola
DNT – Departamento Nacional de Trânsito
CEE – Conselho Estadual de Educação
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
PAR – Plano de Ações Articuladas
CREAS – Centro Especializado de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais
ONU – Organização das Nações Unidas
SESI – Serviço Social da Indústria
SENAI – Serviço Nacional e Aprendizagem Industrial
SENAC – Serviço Nacional e Aprendizagem Comercial
EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos

AEE – Atendimento Educacional Especializado
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IES – Instituto de Ensino Superior
IES – Instituição de Ensino Superior
CNE – Conselho Nacional de Educação
SEB – Secretaria da Educação Básica
ANA – Avaliação Nacional da Aprendizagem
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UEMA – Universidade Estadual do Maranhão
PPP – Projeto Político Pedagógico
FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
CPE – Comissão Permanente de Educação

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	10
2. INTRODUÇÃO.....	12
3. DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	13
4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO	14
5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	15
5.1. Aspectos históricos	
5.2. Aspectos geográficos	
5.3. Aspectos socioeconômicos	
5.4. Aspectos culturais	
5.5 Aspectos desportivos	
5.6. Aspectos educacionais	
6. DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO.....	21
6.1. Educação básica de Bequimão	
7. METAS E ESTRATÉGIAS.....	34
8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO.....	65
REFERÊNCIAS.....	67

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um instrumento de extrema importância na política educacional do município, visando organizar o sistema municipal de educação de forma sistêmica e dialógica. Assim, o presente Plano Municipal de Educação – PME visa planejar as políticas públicas para área, no decênio (2015-2024), e com isso contribuir para efetivação do acesso e permanência das crianças, jovens, adultos e idosos na educação. Assim, o plano municipal é um instrumento de cidadania, pois assegura a garantia de direitos das crianças, jovens, adolescentes e idosos e, ao mesmo tempo é uma diretriz que faz com que as políticas não sejam cindidas à medida que as gestões vão mudando, o que infelizmente é uma situação muito comum no Brasil.

O PME permite uma inversão lógica comumente adotada nas políticas públicas: não são os planos de governo que definem os planos de educação, mas estes que passam a servir de base para elaboração dos planos de governo. Pensar sempre sobre essa ótica de continuidade das políticas de permanência, tendo o planejamento a partir do diagnóstico participativo é, na verdade, a grande alavanca que precisamos para conseguirmos, cada vez mais, melhorar os indicadores educacionais do Município de Bequimão.

Portanto, tendo em vista organizar o sistema educacional do município e assegurar o cumprimento da exigência legal, expressos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (9394/96) foi necessário à construção deste PME de forma coletiva, com representantes dos profissionais da área educacional e sociedade civil organizada, visando à legitimidade do mesmo.

Então, foi feito todo levantamento da situação educacional do município, através do diagnóstico, o que proporcionou um estudo minucioso, para a partir daí, elaborar as metas e estratégias alinhadas ao PNE e ao PEE e de acordo com as reais situações do Município de Bequimão. Ao almejarmos uma mudança de situação, significa dizer que estamos considerando a existência de uma situação problemática para qual buscamos soluções, que quase sempre vão se configurar como alvo de ação pública. Assim, a ação pública, ao procurar solucionar os problemas: temos então uma política pública. Portanto, a construção de uma política pública envolve sempre a leitura da realidade, expressa no modo de compreensão das causas dos problemas a serem solucionados e nas propostas para a sua

superação.

Esse modo de interpretação do mundo pode ser traduzido nos referenciais orientadores da política pública em questão e expresso as orientações políticas predominantes, incorporando também recursos de poder oriundos dos grupos e classes que pressionam pelo atendimento de suas demandas (Azevedo, 2003 e 2010). Partindo desse pressuposto, é que o PME de Bequimão foi resultado de uma construção coletiva, como forma de ouvir os anseios da sociedade, através do poder público e da sociedade civil organizada, para que possam se sentir representante e representado, o que configura o processo de gestão democrática.

2. INTRODUÇÃO

O ensino público no Brasil está experimentando transformações profundas. Reformas nacionais juntamente com iniciativas em âmbito estadual e municipal estão alterando as práticas pedagógicas e a organização escolar, na tentativa de dar eficácia à educação e universalizar o seu acesso: nunca antes na história do Brasil a questão da educação pública foi tão evidenciada na mídia, na vida política e na consciência do cidadão comum. Vem se reconhecendo amplamente que a educação é um elemento fundamental no desenvolvimento social e econômico e que o ensino no país, especialmente aqueles oferecidos por setores públicos, é insatisfatório diante dos padrões internacionais, tanto na sua quantidade, quanto na sua qualidade.

É nesse contexto, que os entes federados: união, estados e municípios, constroem seus planos educacionais de formas alinhados, visando equacionar o sistema educacional, como preconiza a Constituição Federal no artigo 214 - a Lei estabelecerá o plano nacional de educação plurianual, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino e seus diversos níveis e à integração de ações do poder público que conduz a:

- I Erradicação do analfabetismo
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Melhoria da qualidade de ensino;
- IV Formação para o trabalho;
- V Promoção humanística, científica e tecnológica do país (Constituição Federal, art.214 incisos: I, II, III, IV e v).

Nesse contexto, como estabelece Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96 Pág.13):

Art. 10. Os estados incumbir-se-ão de:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II – Definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público;
- III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios;
- IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

A elaboração do plano municipal de educação deve ser um instrumento que possibilite a organização da educação do território, tendo em vista que não se trata de um plano de governo, mas sim de um plano de estado, pois, mas educadores, comunidades e membros da sociedade civil, poderão conquistar um ensino público de qualidade.

Os planos de educação são documentos com força de lei, que estabelece metas e estratégias para que a garantia no direito à da educação de qualidade avance em um município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições que atuam em diferentes níveis e modalidade da educação: das creches as universidades. Trata-se do principal instrumento da política pública educacional.

Nessa conjuntura que este PME foi elaborado e buscou o envolvimento de pessoas, comunidade, grupos e instituições com o desafio educacional, tendo em vista que a participação mobiliza compromisso diversifica opiniões, dinamiza o debate político, além de contribuir para identificação de problemas a serem superados e de boas propostas, experiências e acúmulo de ideias existentes na sociedade.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacionais de Educação e do Plano Estadual de Educação num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade bequimãoense.

3. DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PME

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos/das profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (PNE, p.13 2014)

4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO

- I. Proporcionar às crianças, aos adolescentes, as pessoas adultas e idosas, melhores condições de acesso e permanência nas etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II. Elevar a qualidade da educação, especialmente da Rede Municipal de Ensino, investindo-se prioritariamente na formação continuada dos educadores e educadoras;
- III. Garantir a efetiva aprendizagem dos (as) alunos (as) envolvendo o domínio dos aspectos sócio-cognitivo-afetivo e cultural;
- IV. Estimular a atuação de uma gestão escolar democrática e participativa;
- V. Criar uma proposta curricular unificada para a rede de ensino municipal, adequando o currículo escolar às especificidades locais, contemplando novos paradigmas e saberes da sociedade atual;
- VI. Promover ações continuadas em prol do desenvolvimento equilibrado para uma sociedade sustentável e saudável;
- VII. Valorizar o/a profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, investindo na sua formação continuada, com melhoria nas condições de serviço e salário;
- VIII. Aproximar o relacionamento entre escola e família, mediante aprimoramento de mecanismos de participação e envolvimento nas ações curriculares da escola;

- IX. Atribuir méritos à educação do campo, quilombolas e assentamentos com incentivos de melhoria do acesso e permanência na escola, favorecendo oportunidades de ascensão social no próprio meio;
- X. Implantar na Secretaria Municipal de Educação, setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, que trabalha com a diversidade, com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações etnicorraciais, para relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros/as, de mulheres, feministas, LGBTTTT objetivando alcançar uma educação não discriminatória;
- XI. Garantir o atendimento escolar aos/às estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.
- XII. Assegurar o atendimento escolar aos/às estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.

5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

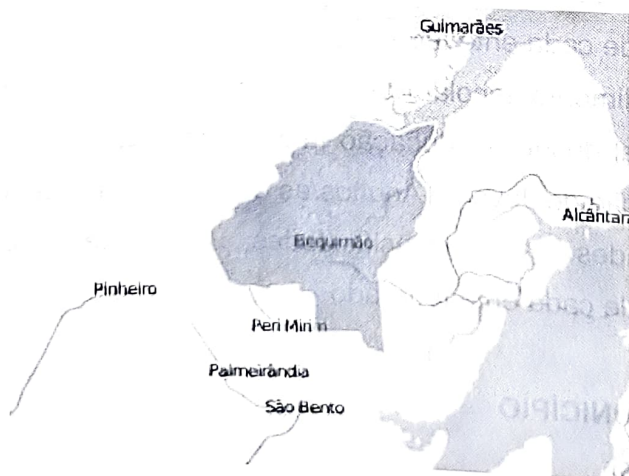
5.1 Aspectos históricos

Os primitivos habitantes do povoado foram os indígenas, que lhe deram o nome de Cabeceira, por se encontrar na cabeceira do Rio Itapetininga, em seguida aparecem os colonizadores portugueses que se faziam acompanhar de escravos. O

segundo nome da cidade foi Santo Antônio em Almas, na condição de Distrito criado pela Lei Estadual nº801 de 22 de abril de 1918, depois a cidade recebeu o nome de Godofredo Viana, baseado no decreto estadual de 31 de dezembro de 1923. Em 1930 por questões políticas recebeu o nome definitivo de Bequimão, o qual conserva até hoje; perdeu a categoria de município, passando a integrar o município de Alcântara e só em 19 de junho de 1935, pelo Decreto Lei nº855 do então Interventor Federal, Capitão Antônio Martins Almeida, foi novamente restaurado o município e elevado à categoria de cidade em abril de 1938. Gentílico: bequimãoense ou bequimõense.

5.2 Aspectos geográficos

O município de Bequimão pertence ao Brasil, à macrorregião Nordeste e a microrregião do Litoral Ocidental Maranhense. Latitude Sul 2° 19' 15" e Longitude WGR: 44° 33' 15". Posição relativa à capital distância em linha reta 54 km, rumo O-N-O. A sede municipal de Bequimão está situada a 20 metros de altitude, tem clima variado pelos ventos gerais. A zona de melhor clima é que fica próxima as matas, sendo que a época chuvosa acontece de dezembro a junho; a seca de julho a novembro.



O município possui uma área de: 831,50 km², Bequimão é o 77º município maranhense em extensão territorial. O Rio Pericumã situa-se ao norte do município, serve de limite com o Município de Guimarães tem 5 m, sendo navegável por barcos a vela e a motor, o Rio Itapetininga banha a cidade de Bequimão. O morro do Balandro localizado ao leste da sede do município possui aproximadamente 300 m

de altura é o ponto mais alto do município, tem ainda o morro do Rio Caixão no Povoado Monte Alegre e possuem 200 m de altura. O município de Bequimão é dotado de 6 lagos e 4 barragens que são: Maria Rita, Félix, João Pinheiro e Rasgado. A vegetação do município é variada, destacando com abundância os manguezais e babaquais. Bequimão se distancia da capital maranhense por 54 km e liga-se pelo Porto hidroviário Cujupe, por rodovias através da MA/106 e MA/118 com entroncamento da BR/316, perfazendo 360 km.

O município divide-se em 74 povoados. Entre os principais encontra-se: Quindíua, Paricatiua, Areal, Pontal, Barroso, Santana, Mojó, Centrinho, Buritirana etc.

De acordo com o último censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, a população de Bequimão é de 20.344 habitantes, tem uma densidade demográfica 26,46 habitantes/ km² e tinha uma população estimada para 2014 de 20.837 habitantes, a população do sexo feminino residente na zona urbana era de 3.385 e na zona rural a população do sexo feminino era de 6.610 mulheres e a população do sexo masculino na zona rural era de 7.128 homens e na zona urbana a população do sexo masculino era de 3.221 homens, perfazendo um total de população residente na zona rural de 13.738 pessoas e residente na zona urbana é de 6.606 pessoas. Na área social, Bequimão mantém convênios na esfera Estadual e Federal entre os quais podemos citar: cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal, Alimentação Escolar, Benefício de Prestação Continuada para idosos de mais de 67 anos e pessoas com necessidades especiais, oficinas para idosos, cursos de Qualificação profissional. Como apresenta o quadro a seguir:

TABELA – 01 População do Município de Bequimão-MA de 2010

Zona	Masculino	Feminino
Rural	7.128	6.610
Urbana	3.221	3.385
Total	10.349	9.995

Fonte: IBGE-Censo Demográfico de 2010

5.3 Aspectos socioeconômicos

As principais atividades econômicas do município de Bequimão são: agricultura tradicional, agricultura familiar, extração do babaçu a pecuária, pesca artesanal e pequenas indústrias e comércio. Na agricultura os principais produtos

cultivados são: arroz, mandioca, milho, feijão e leguminosas. Na pecuária o município conta com rebanhos de bovinos, suínos e caprinos, em pequeno porte. A indústria em Bequimão é representada por piladores de arroz, forno para fabricação de farinha, pequenas olarias, padarias, serrarias, marcenarias, fábricas de gelo e, artesanalmente a fabricação de queijo. O comércio é constituído por pequenos e médios estabelecimentos comerciais, oficinas de fundo de quintal e ateliês.

5.4 Aspectos culturais

A cultura no Município de Bequimão tem suas origens no tradicionalismo tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais. As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança tradicionalista e folclórica, ligadas aos Centros de Tradições.

As manifestações culturais são realizadas no município com razoável frequência a exemplo das festas juninas, tambor de crioula, forró de caixa, tambor de minas, quadrilhas e no mês de fevereiro com as festas carnavalescas. Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se no mês de fevereiro e junho com vários eventos culturais. No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, Santo Antônio, no mês de junho. Anualmente, o município realiza o aniversário da cidade no mês de junho, onde é feito o desfile das escolas municipais, cavalgadas, gincana cultural, maratona as metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados à realização dos jogos escolares Bequimãoense (joeb's). Ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro.

5.5 Aspectos desportivos

O Município possui um campo de futebol (Estádio Vivaldão) com medidas oficiais. A organização do esporte bequimãoense é estruturada da seguinte forma: futebol de campo tanto masculino quanto feminino sendo o esporte masculino é de total responsabilidade da LBD (Liga Bequimãoense de Desportos). Realizado anualmente no município com todos os clubes fichado na LBD. A liga reúne todos os clubes formados por chave onde estes jogam entre si. O campeonato masculino

acontece sempre no início de setembro aos finais de semana na sede e, encerra no mês de dezembro com o apoio da Secretaria Municipal de Bequimão com premiação para o primeiro, segundo e terceiro lugar em dinheiro, medalhas e troféus.

O futebol feminino, é realizado pela Secretaria de Juventude e Lazer que acontece uma vez por ano, tem início em agosto e o término em dezembro, com premiação em dinheiro, medalhas e troféus.

5.6 Aspectos educacionais

5.6.1 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação de Bequimão foi criada pela Lei nº 70/64 e está estruturada da seguinte forma: uma coordenação de ensino, um setor de documentação ou inspeção escolar, um setor de estatística, uma sala para reuniões e o gabinete do secretário. Sendo que a coordenação de ensino é composta por uma coordenadora geral, uma equipe da Educação Infantil com dois técnicos, uma equipe do Ensino Fundamental dos anos iniciais com dois técnicos e uma equipe dos anos finais com quatro técnicos. O município dispõe de quinze (15) polos de ensino na Zona Rural e cinco (5) escolas na Zona Urbana, um anexo do Domingos Bouéres, que funciona no prédio Aniceto Cantanhede que é da rede Estadual e uma escola em fase de acabamento na Zona Urbana.

Em 2014, foi realizada uma consulta pública nos povoados onde seriam feitas a polarização das escolas com o intuito de melhorar os indicadores educacionais do município tendo em vista as turmas multisseriadas que existiam nos anexos, chegando a atender a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental por apenas um professor. Sendo que em 2015, houve a polarização de algumas escolas da Zona Rural.

Dessa forma, vale ressaltar que o município de Bequimão, existe comunidades quilombolas, sendo que as informações obtidas através da Fundação Palmares, dez (10) comunidades quilombolas são certificadas e oito (8) em processo de certificação.

5.6.2 Conselho Municipal de Educação

O Conselho municipal de Educação é um órgão colegiado, representativo e autônomo com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras. Um espaço de interação/reflexão da sociedade civil, visando à melhoria da qualidade da Educação Municipal. O Conselho Municipal de Educação apresenta as seguintes funções:

Normativa- elabora normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para autorização de funcionamento, regimento escolar, estabelece critérios para regularização da vida escolar dos alunos e interpreta a legislação e normas educacionais.

Consultiva- responde as consultas referentes a projetos e programas educacionais que lhe forem submetidos pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação e outros.

Deliberativa – aprova regimentos e estatutos, legaliza cursos, delibera sobre currículos, estabelece medidas de fluxo e rendimento escolar.

Fiscalizadora- acompanha, examina, promove sindicâncias e avalia o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, assim como experiências pedagógicas. Constata ainda, as situações irregulares denunciando-as aos órgãos competentes: Secretaria Municipal de Educação, Ministério público, Tribunal de contas e Câmaras de vereadores.

O CME de Bequimão foi criado pela Lei nº12/2010, na gestão do prefeito Antonio Diniz Braga, só que foi hibernado, sendo reestabelecido na atual gestão Antonio José Martins, inclusive com a elaboração do regimento interno. O CME de Bequimão é composto por 24 conselheiros, sendo 12 titulares e 12 suplentes e possui as seguintes representatividades: 4 representantes do poder executivo Municipal, 2 professores da rede municipal de ensino, 2 gestores da rede municipal de ensino, 2 servidores técnico-administrativo das escolas municipais, 4 pais de alunos da Educação Básica Pública, 4 estudantes da Educação Básica Pública, 2 conselheiros tutelares, 2 professores da Educação Básica da rede Estadual, 2 representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Bequimão - SISMUBEQ.

6 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO

6.1 Educação Básica de Bequimão

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, e tem duração ideal de dezoito anos, tendo início de contagem na educação infantil. Como cita o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB Nº 9394/96: (A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores).

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando o Maranhão e consequentemente Bequimão nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para a elevação da qualidade educacional.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB. Se compararmos os resultados de Bequimão com o do Maranhão e com a realidade Nacional, observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para a elevação gradativa da qualidade da educação bequimãoense.

TABELA 02 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO- ANOS INICIAIS

Uma análise das metas em relação ao IDEB atingido observa-se que o município de Bequimão, nas totalidades de suas redes tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como se observa nas tabelas a seguir:

Ideb	Ideb observado					Metas projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
NORDESTE	2.9	3.5	3.8	4.2	4.3	3.0	3.3	3.7	4.0	5.2
MARANHÃO	2.9	3.7	3.9	4.1	4.1	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2
BEQUIMÃO	3.4	3.1	3.5	3.6	4.1	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7

TABELA: 03 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO- ANOS FINAIS

Ideb	Ideb observado					Metas projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
NORDESTE	2.9	3.1	3.4	3.5	3.7	2.9	3.0	3.3	3.7	4.9
MARANHÃO	3.0	3.3	3.6	3.6	3.1	3.0	3.2	3.5	3.9	5.0
BEQUIMÃO	2.8	2.8	2.6	3.2	3.6	2.9	3.0	3.3	3.7	4.9

LEGENDA: Fonte: INEP/ MEC

TABELA: 04 – IDEB DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO

Ideb	Ideb observado					Metas projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
NORDESTE	3.0	3.1	3.3	3.3	3.3	3.0	3.1	3.3	3.6	4.9
MARANHÃO	2.7	3.0	3.2	3.1	3.0	2.8	2.9	3.0	3.3	4.6
BEQUIMÃO	3.0	3.2	3.4	3.4	2.8	3.1	3.2	3.3	3.0	4.9

LEGENDA: Fonte: INEP/ MEC

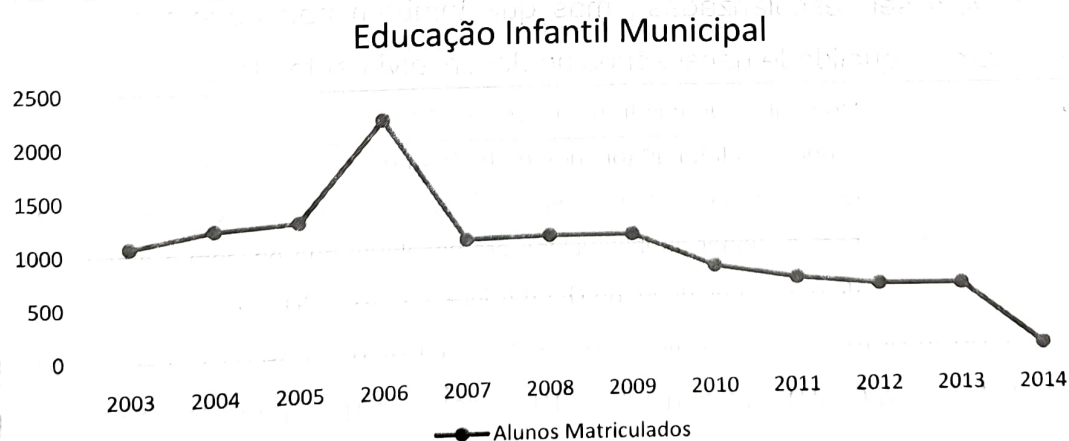
O município de Bequimão encontra-se distante da universalização do ensino em pré-escolas e precisa garantir o atendimento de forma substancial às matrículas em creches. O quadro de matrícula mostra ainda, que o atendimento em instituições públicas representa mais que o dobro das matrículas em instituições privadas; vale ressaltar que a matrícula da rede privada, pode não condizer com a

realidade, já que existem algumas instituições (de menor porte) que prestam atendimento a essa faixa etária e não realizam o Censo Escolar.

TABELA: 05 – Número de crianças Matriculadas na educação infantil no município de Bequimão- MA – 2003 – 2014.

Anos	Educação Infantil			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2003	1071	50	205	1326
2004	1216	00	00	1216
2005	1271	00	00	1271
2006	2213	00	50	2263
2007	1066	00	59	1125
2008	1088	00	54	1142
2009	1089	00	105	1194
2010	777	00	104	881
2011	656	00	84	740
2012	587	00	112	699
2013	588	00	55	643
2014	537	00	53	57

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>



A Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009 torna obrigatória a educação das crianças de 4 e 5 anos. Diante disso, a Lei federal nº 12.796 de 04/04/2013, altera a LDB e, além de sancionar a educação obrigatória na pré-escola,

define a frequência mínima que deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados em etapas posteriores.

Ao tratar das instituições privadas o censo não distingue aquelas que têm ou não fins lucrativos, nem identifica as que recebem recursos públicos por meio de convênio. Esta resolução encontra-se suspensa em vários estados da federação (Pernambuco, Bahia, Ceará, Rondônia, Minas Gerais, Tocantins, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) e no Distrito Federal. No entanto, seus efeitos continuam em vigor no restante do território brasileiro.

6.1.1 Educação Infantil

Educação Infantil como se encontra no cenário brasileiro atualmente, é resultado de um grande e constante processo de transformações. Em seus primeiros registros, representa a articulação de interesses jurídicos, políticos, médicos, empresariais, religiosos e pedagógicos e, mais recentemente, somam-se os esforços coletivos de inúmeros movimentos e classes da sociedade civil organizada, na busca por um atendimento de qualidade às crianças pequenas. A partir da década de 1970, as creches e pré-escolas passam a viver um amplo processo de expansão, sobretudo quantitativo, marcado pela busca das definições que orientam as práticas que não devem ser “escolarizadas”, mas que também não podem abrir mão do profissionalismo e qualidade necessários ao desenvolvimento pleno das crianças.

No sentido de tais transformações, percebe-se que até mesmo a expressão “Educação Infantil” foi adotada há bem pouco tempo no Brasil e se consagra nas disposições da Constituição Federal de 1988 e posteriormente na LDB, para designar as instituições pré-escolares que passam a atender crianças de 0 a 6 anos de idade (KUHLMANN JR., 2011).

Certamente, a Constituição de 1988, a Lei nº 5.692/71, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 19, apresenta uma importante contribuição recomendando o atendimento das crianças de 0 a 6 anos: “Os sistemas velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam educação em escolas maternas, jardins-de-infância ou instituições equivalentes” (BRASIL, 1971).

Todavia, a Constituição Federal (Art. 208) serve de base para outros marcos normativos da política nacional de Educação Infantil, ao garantir às crianças de até 6 anos o direito inalienável à educação: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garanti a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até seis (seis) anos de idade" (BRASIL, 1988). Assim, oito anos após a promulgação da carta magna, é aprovada a LDB 9.394/96 que institui a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica prestando atendimento às crianças com até três anos de idade em Creches, e as de quatro a seis – agora cinco – anos em Pré-Escolas. É nesse contexto de transformações que a Secretaria Municipal de Educação assume no ano de 1997 a responsabilidade pela educação de crianças de 4 a 6 anos de idade em pré-escolas.

6.1.2 Ensino Fundamental

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os artigos 6º e 208 §§ 1º e 2º, respectivamente, preconizam que:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 208 - §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. §2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Diante do exposto, é de grande relevância o papel que a educação exerce na formação e construção do ser humano. A LDB nº 9394/96 também estabelece em seu artigo 2º que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O artigo 6º da mesma lei preconiza que "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental". Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010. A cidade de Bequimão /MA, iniciou o processo de ampliação a partir de 2010 primando o acompanhamento das determinações do Ministério da Educação – MEC, sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe ao município assegurar a todas as crianças tempo mais longo no convívio escolar, o que configura mais oportunidades de aprendizagem. Assim, contemplando os princípios educacionais, busca-se garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para que possa apresentar resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem dos/das estudantes. De acordo com as orientações para a inclusão da criança de 6 (seis) anos de idade, é importante enfatizar que a aprendizagem não depende somente do aumento do tempo de

permanência na escola, mas também do emprego mais eficiente desse tempo, pois a junção de ambos pode contribuir muito para que os/as estudantes aprendam mais e de maneira mais satisfatória.

Nesse sentido, incluir uma criança no ensino fundamental é necessário que esteja preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento. Não é para diminuir a repetência e aumentar a escolarização pura e simplesmente. É por respeito ao tempo da infância. Está faltando à pedagogia dar importância aos tempos de vida e não se preocupar apenas com os conteúdos (RONSONI apud ARROYO, 2005, p.36).

Nessa perspectiva, as Resoluções nº 04 de 13/07/2010 e nº 07 de 14/12/2010, documentos recentes que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, reiteram os princípios que possibilitam o desenvolvimento integral dos indivíduos nos seus múltiplos aspectos, os fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, explicitando claramente a responsabilidade do Estado Brasileiro, da família e da sociedade. “O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos/as” (Art. 3º Resolução nº 07 de 14/12/2010)

A Rede Municipal de Ensino de Bequimão, no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas da oferta de matrículas no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, alcançou 94,6% de cobertura deste nível de ensino e as escolas da rede particular 4,7% nos Anos Finais a rede municipal atendeu 84,2% das matrículas, a rede particular e a rede estadual 0% conforme matrícula Escolar referente ao ano 2014, o que demonstra predominância significativa da atuação municipal nesse compromisso social, conforme disposto nas tabelas abaixo:

TABELA 06 – Matrícula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2003 a 2014 no município de Bequimão – MA.

Ano	Anos iniciais- 1º ao 5º			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2003	2196	347	00	2543
2004	2349	256	00	2605

2005	2423	00	00	2423
2006	2222	00	00	2222
2007	2106	00	14	2120
2008	1782	31	34	1847
2009	1920	00	41	1961
2010	2233	00	57	2290
2011	1263	00	79	1342
2012	1390	00	76	1466
2013	1593	00	84	1677
2014	1684	00	85	1769

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>

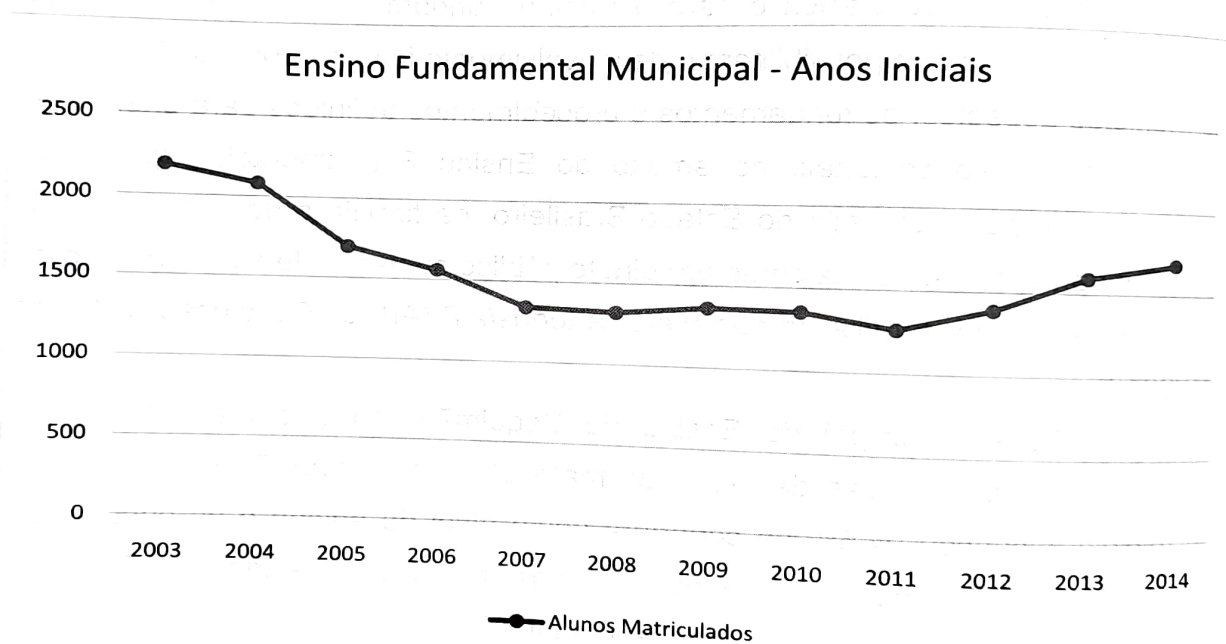


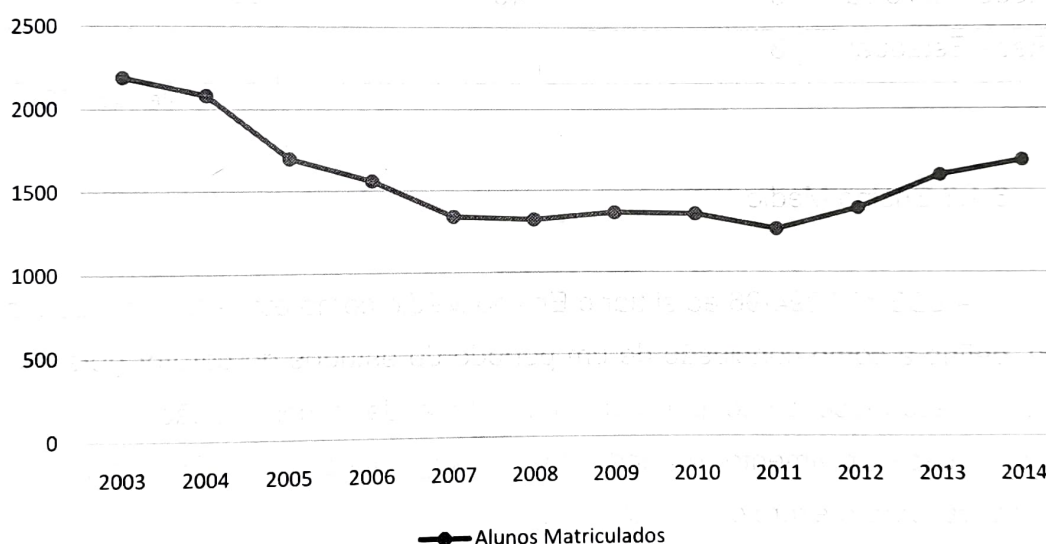
TABELA 07 – Matrícula dos Anos Finais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2003 a 2013 no município de Bequimão-MA

Ano	Anos finais – 6º ao 9º ano			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2003	2190	490	00	2680
2004	2081	843	00	2924
2005	1698	658	00	2356

2006	1561	623	00	2184
2007	1341	517	00	1858
2008	1322	406	00	1728
2009	1364	323	00	1687
2010	1356	342	00	1698
2011	1263	321	00	1584
2012	1390	300	00	1690
2013	1593	00	00	1593
2014	1684	00	00	1684

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>

Ensino Fundamental Municipal - Anos Finais



O Ensino Fundamental conjuntamente com a Educação Infantil e o Ensino Médio, passaram a compor a Educação Básica, condição essa alterada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que amplia o dever do Estado em relação à educação ao modificar a faixa de escolarização obrigatória que passa a ser dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos. No Brasil, a busca da universalização do ensino obrigatório tem favorecido, nas últimas décadas, políticas educacionais no sentido de garantir a democratização da educação pública e de qualidade para todos, onde 95,7% das crianças de 6 a 14 anos estão matriculados na escola conforme dados do PNAD/IBGE – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio/IBGE. Quanto à universalização em Bequimão resultados têm apontado uma taxa de atendimento

escolar que chega, segundo o Censo Demográfico de 2010, a 95,7% do total de crianças de 7 a 14 anos. Essa universalização no Ensino Fundamental ocorreu gradativamente nos anos compreendidos entre 2003 e 2006, entretanto nos anos subsequentes houve uma queda considerável no número de matrículas, aumentando outra vez somente a partir de 2010. Essa análise pode ser observada no tocante ao número total de estudantes matriculados/as na rede Municipal de Ensino quando, nesses últimos dez anos, ocorreu uma oscilação no número de matrículas conforme demonstra o gráfico abaixo.

TABELA 08 – Número de escolas estadual e municipal por zona urbana e rural.

Rede de Ensino	Zona urbana	Zona rural	Total
Rede Municipal	6	49	55
Rede Estadual	3	1	4

Fonte: SEMED

6.1.3 Ensino Médio

A LDB nº 9394/96 ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como conclusão de um período de estudos de caráter geral. Neste sentido, o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem por objetivo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

Segundo a mesma lei, os Estados são responsáveis por progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório. Para tanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos/as os/as egressos do Ensino Fundamental. Concomitantemente à expansão do atendimento, as políticas públicas educacionais devem também se concentrar perspectivamente à permanência do/a estudante na escola e à oferta de educação de qualidade. O currículo do Ensino Médio deve, portanto, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, "organizar-se de modo a assegurar a integração entre os seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho

como princípios educativos”. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

Deve, portanto , considerar importantes temáticas, como financiamento e qualidade da Educação Básica, da formação e o perfil dos docentes para o Ensino Médio e a relação com a Educação Profissional, de forma a reconhecer diferentes caminhos de atendimento aos variáveis anseios das “juventudes” e da sociedade...A atualização das diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio deve contemplar as recentes mudanças da legislação, dar uma nova dinâmica ao processo educativo dessa etapa educacional, retomar a discussão sobre as formas de organização dos saberes e reforçar o valor da construção do projeto político pedagógico das escolas, de modo a permitir diferentes formas de ofertas e de organização, mantida uma unidade nacional, sempre tendo em vista a qualidade do ensino(DCNEB,P 147 2013)

TABELA 09– Matrícula do Ensino Médio, por dependência administrativa 2003 a 2014 no município de Bequimão – MA.

Anos	Ensino Médio			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2003	00	107	00	107
2004	00	1419	00	1417
2005	00	1414	00	1414
2006	00	1436	00	1436
2007	00	1500	00	1500
2008	00	1151	00	1151
2009	00	1155	00	1155
2010	00	1100	00	1100
2011	00	993	00	993
2012	00	942	00	942
2013	00	974	00	974
2014	00	971	00	971

Fonte: IBGE -Censo Demográfico de 2010

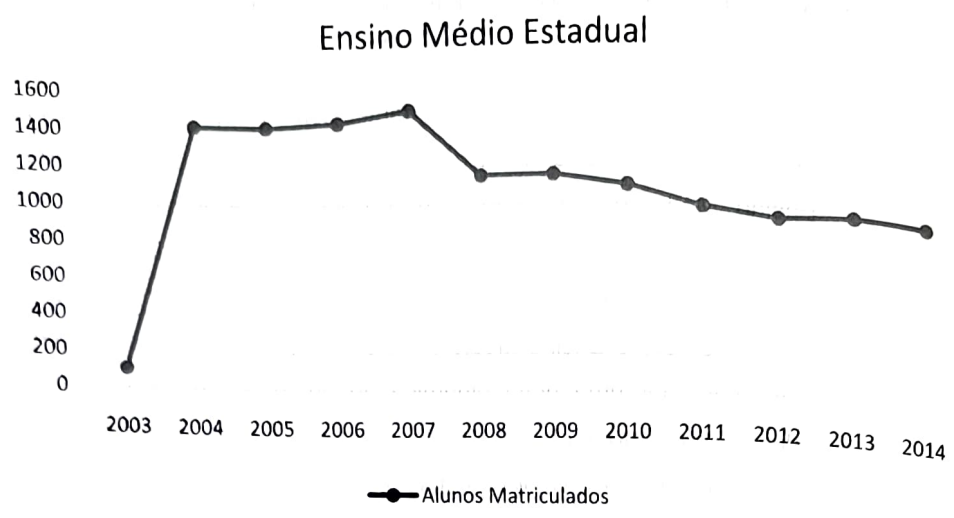


TABELA 10 – Números de escolas por etapas de ensino.

Número de Escolas por Etapa de Ensino									
Educação Infantil				Ensino Fundamental			Ensino Médio		
Ano	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	4	45	49	5	45	50	00	00	00
2008	4	45	49	5	44	49	00	00	00
2009	4	44	48	5	45	50	00	00	00
2010	4	45	49	5	45	50	00	00	00
2011	4	45	49	5	45	50	00	00	00
2012	4	44	48	5	45	50	00	00	00
2013	4	45	49	5	45	50	00	00	00
2014	4	34	38	5	34	39	2	0	2

Fonte: IBGE -Censo Demográfico de 2010

Ressalta-se que apenas ampliar a oferta do Ensino Médio de forma expressiva, sem garantir democraticamente a permanência e, principalmente, um currículo capaz de promover uma aprendizagem que faça sentido para os adolescentes e jovens, continuará deixando uma lacuna provocada pela falta de programas consistentes no âmbito curricular para essa etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e Superior. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para o terceiro ano do Ensino Médio (Língua Portuguesa acima de 300 pontos e em Matemática acima de 350 pontos). Considerando este parâmetro, apenas 3,30% dos/das estudantes maranhenses

alcançaram o nível desejado em Matemática e 15,30% em Língua Portuguesa. Logo, qualificar o ensino e a aprendizagem torna-se urgente no quadro educacional maranhense (PEE/MA – 2014). Na perspectiva de superar tais lacunas, foi instituído pela Portaria 971, de 09 de outubro de 2009, o Programa Ensino Médio Inovador – Pro EMI, que integra as ações do PDE, como estratégias do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio, que poderá promover: Superação das desigualdades de oportunidades educacionais; Universalização do acesso e permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no Ensino Médio;

Tabela11- Estabelecimentos de Saúde por tipo e localização

Localização	Total	Estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade Mista	Pronto Socorro	Hospital	Outros
Urbana	1	00	00	00	00	1	00
Rural	12	12	00	00	00	00	00
Total	13	12	00	00	00	1	00

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde (abril de 2015)

TABELA: 12 - Total da População de Bequimão Recenseada e População Estimada

Urbana	2000	335	179	1134	449	809	643	1599	5148
	2007	346	191	963	382	826	806	1732	5246
	2010	447	256	1093	401	929	1114	2366	6606
Rural	2000	1230	703	3593	1193	1963	1514	4329	14552
	2007	1074	587	2877	1008	2264	1965	4915	14690
	2010	933	487	2562	891	1913	1973	5072	13731
Total	2000	1565	882	4727	1642	2772	2184	5928	19700
	2007	1420	778	3840	1390	3090	2771	6647	19936
	2010	1380	743	3655	1292	2792	3087	7438	20337

Fonte: IBGE - 2010

TABELA 13 – Número de Estabelecimentos.com as modalidades de ensino:

Áreas	Ano	Número de Escolas
Escola do Campo	2007	00
	2008	45
	2009	45
	2010	45
	2011	45
	2012	45
	2013	45
	2014	45
	2015	45

Escola em Área de Assentamento	2007	00
	2008	2
	2009	00
	2010	00
	2011	4
	2012	4
	2013	4
	2014	4
	2015	04
Escola em Área Remanescente de Quilombo	2007	00
	2008	2
	2009	4
	2010	2
	2011	9
	2012	9
	2013	9
	2014	9
	2015	10

Fonte: IBGE - 2010

TABELA 14 – Quantitativo de professores efetivos por níveis de formação

Grupos de professores por níveis de formação				
Ano	Magistério	Graduação	Especialização	Total
2014	56	33	132	221

Fonte: SEMED

7. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – Universalizar até 2016 à educação infantil a população de 4 a 5 anos de idade e em 10 anos 50% de 0 a 3 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1 - Ampliar em regime de colaboração os espaços físicos para atender essa clientela;
- 1.2 - Garantir formação continuada para os profissionais da educação infantil;
- 1.3 - Buscar parcerias com a União, Estado para melhoria da eficiência, da qualidade no atendimento a infância e a boa utilização dos planos, programas e projetos;

- 1.4 - Assegurar em regime de colaboração espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica de gêneros e socioculturais tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parques infantis;
- 1.5 - Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornadas escolares ampliada, com a garantia de espaços tempos apropriados as atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;
- 1.6 - Garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia, e ou capacitá-los, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade;
- 1.7 - Garantir a formação continuada com a presença do instrutor de Libras, professor de Braille e equipe multiprofissional nas escolas municipais;
- 1.8 - Ofertar em regime de colaboração entre união e estado a educação Infantil nas comunidades quilombolas contemplando os conhecimentos e saberes deste povo, respeitando suas diversidades a fim de atender a 75% em 10 anos;
- 1.9 - Adotar mecanismos para o fortalecimento dos vínculos entre famílias, escolas, conselho tutelar e ministério público, proporcionando laços e solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a harmonia na vida social;
- 1.10 - Assegurar em 3 anos, que todas as instituições da rede municipal elaborem e executem, com a participação dos profissionais nelas envolvidas, projetos pedagógicos organizados e, de modo, a expressar sua visão de infância e seu papel como escola;
- 1.11 - Garantir que as instituições de educação infantil organizem espaços de acolhida, de situações agradáveis, estimulantes que desafiem o que cada criança já sabe, sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade;
- 1.12 - Assegurar o cumprimento da resolução do CEE e CME, que determina a relação professor aluno no que refere à quantidade de crianças em sala de aula na educação infantil do município;
- 1.13 - Garantir a alimentação escolar em tempo integral, para as crianças atendidas na educação infantil, nas instituições municipais, através da parceria financeira da união e do estado;

1.14 - Realizar programas e projetos que unam os diferentes setores em prol de um mesmo objetivo de qualificação da vida socioeconômica e cultural das crianças de 0 a 5 anos de idade;

1.15 - Realizar a chamada pública para a matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com ministério público, Conselho Tutelar e demais instituições interessadas.

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 06 a 14 anos e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 - Implantar e implementar gradativamente um programa de acompanhamento, articulado junto a SEMED, visando garantir a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos da rede municipal;

2.2 - Garantir, a partir da aprovação do PME, mesmo com a polarização das escolas da rede, que seja assegurado o transporte escolar de qualidade;

2.3 - Assegurar que as unidades de ensino elaborem ou reformulem seu Projeto Político Pedagógico, estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com a organização do currículo, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;

2.4 - Garantir e assegurar em regime de colaboração, a oferta de Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;

2.5 - Estipular o quantitativo mínimo e máximo de aluno por professor, de forma a garantir a qualidade no processo ensino-aprendizagem de acordo com as orientações do MEC;

2.6 - Garantir e especificar padrões de qualidade em regime de colaboração com os sistemas de ensino garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência nessa etapa de ensino;

2.7 - Acompanhar, monitorar e avaliar o desdobramento das ações planejadas e executadas pelo PAR mediante responsabilidades estabelecidas;

2.8 - Regularizar todas as escolas da rede municipal de ensino em parcerias

com o CME e o CEE, até o final da vigência do plano, dando ênfase as escolas do campo e Quilombolas;

2.9 - Garantir serviço de apoio e orientação aos estudantes, através da intersectorialidade com a saúde, assistência, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Promotoria e outros, para que de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

2.10 - Promover, em regime de colaboração, cursos periódicos de formação continuada, para profissionais que atuam no ensino Fundamental;

2.11 - Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a toda população de 06 a 14 anos, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.12 - Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, em conformidade com os princípios básicos de segurança exigido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e as normas de acessibilidade de forma a garantir a segurança dos alunos com necessidades especiais, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente federado assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.14 - Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar quilombola, incluindo os conteúdos culturais correspondentes as respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de modo a contemplar a lei 10.639;

2.15 - Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, quilombolas, povos do campo, ribeirinhos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, respeitando as peculiaridades de cada um desses grupos de forma que seja extirpado todo tipo de discriminação;

2.16 - Contemplar no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, conforme o ECA -

Estatuto da Criança e adolescente;

2.17 - Garantir e assegurar em regime de colaboração recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são cadeirantes do Ensino Fundamental de 09 anos;

2.18 - Viabilizar programas e projetos municipais, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais que venham fortalecer a relação família/escola de forma a proporcionar a melhoria do ensino-aprendizagem.

2.19 - Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de forma articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade em prol da educação do campo, quilombolas e também da zona urbana;

2.20 - Investir na formação dos professores em regime de colaboração, na língua brasileira de sinais (LIBRAS), de forma a atender a demanda da rede municipal de maneira positiva e incluir gradativamente como disciplina nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 3 - Assegurar a ampliação até 2016, o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos em até 99%, e elevar até 2024 a taxa líquida de matrículas para 75,4% nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1 - Garantir em regime de colaboração, o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos em até 99%, e elevar até 2024 a taxa líquida de matrículas de 48,9% para 75,4% nessa faixa etária;

3.2. - Garantir, em regime de colaboração, a formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intelectual para os povos do campo, ribeirinhos e quilombolas;

3.3. - Garantir, em regime de colaboração, programas e ações de correção de fluxo escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4. - Garantir, em regime de colaboração, a oferta do ensino médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas;

3.5. - Estabelecer, em regime de colaboração, parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para gestão intersetorial na oferta de um currículo ampliado;

3.6. - Construir, equipar e manter, em regime de colaboração, escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares voltadas para a formação intelectual dos povos do campo, ribeirinhos e quilombolas;

3.7. - Fomentar, em regime de colaboração, a expansão das matrículas gratuitas do Ensino Médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades ribeirinhas e quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais especiais e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar;

3.8. - Ampliar, em regime de colaboração, os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho.

META 4 – Garantir em regime de colaboração para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos (as) alunos (as) com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 25 % da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

4.1 - Garantir em regime de colaboração o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com necessidades

educacionais especiais (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 - Promover ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, permanência e sucesso, participação e aprendizagem aos alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 - Ofertar a educação inclusiva para os alunos público-alvo da educação especial de forma que garanta a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino;

4.4 - Decidir, em regime de colaboração, políticas educacionais para melhoria da educação inclusiva aos alunos públicos da educação especial;

4.5 - Garantir, em regime de colaboração, a oferta da EJA diurna na perspectiva de Educação Inclusiva, proporcionando a oportunidade de conclusão de estudos na Educação Básica e atingir outros níveis de ensino;

4.6 - Trabalhar em parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e juventude, assistência social, cultura e solidariedade humana, segurança pública) para o desenvolvimento de políticas públicas das crianças, jovens, adultos, idosos, público-alvo da Educação Especial;

4.7 - Estabelecer parcerias com o Sistema S (SESI/SENAI/SENAC/SENAR) e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público-alvo da Educação Especial;

4.8 - Garantir, em regime de colaboração, com os serviços de saúde estadual e municipal, aplicação de teste de acuidade visual e do teste de orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos, assim como aquisição de equipamentos que venham amenizar o problema, a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial;

4.9 - Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais pelo menos nas escolas polos do município;

4.10 - Criar de forma sistemática uma equipe de acompanhamento e monitoramento das salas de recurso multifuncional, no que diz respeito à

segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada dos professores.

4.11 - Contemplar o atendimento educacional especializado no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede regular de ensino;

4.12 - Prover meios de atendimento escolar com qualidade aos alunos público-alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio respeitando as suas necessidades e particularidades;

4.13 - Implantar até o término da vigência deste PME, a Língua Brasileira de Sinais nas escolas de Educação Básica conforme determina o Decreto nº5. 626/05;

4.14 - Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino de forma a garantir a acessibilidade às dependências da escola aos alunos público-alvo da Educação Especial;

4.15 - Fazer a adaptação dos prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos documentos legais;

4.16 - Realizar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, em regime de colaboração para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologias assistivas;

4.17 - Garantir o transporte escolar acessível aos alunos com necessidades educacionais especiais que tem acesso a frequência na escola e que são impedidos por falta de transportes adequados as suas necessidades;

4.18 – Articular, em regime de colaboração, meios de oferta de formação em serviço para professores da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.

4.19 - Articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudo e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.20 - Oficializar parcerias com instituições de ensino superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam às necessidades educacionais específicas dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.21 - Criar em regime de colaboração categorias profissionais de cuidador,

professor de Atendimento Educacional Especializado- AEE e professor mediador para a AEE de Altas Habilidades ou Superdotação;

4.22 - Elaborar uma proposta de estruturação do atendimento educacional especializado a partir da criação das salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino;

4.23 - Criar em regime de colaboração, um espaço bilíngue para surdos da Educação Infantil ao 5º ano, com base nos Referenciais Curriculares Nacionais e no Decreto nº5626/05.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 - Instituir grupo de professores alfabetizadores, para crianças até o final do 3ºano do Ensino Fundamental no sistema de ensino municipal, assegurando uma política municipal de alfabetização em regime de colaboração com o estado e a união de acordo com a resolução/ CD/ FNDE nº4, de 27 de fevereiro de 2013 que contemple a formação desses profissionais, através de colóquios entre professores, envolvendo as ações inerentes a função do professor alfabetizador;

5.2 - Estabelecer parcerias junto aos IES e os sistemas de ensino, em regime de colaboração com o estado para oferta de graduação, especialização em alfabetização presencial e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

5.3 - Promover em regime de colaboração a alfabetização de crianças dos povos do campo, quilombolas, ribeirinhos e povos itinerantes, com a produção e oferta de materiais didáticos específicos, de modo a atender as peculiaridades de cada um desses grupos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considere a identidade dessas comunidades;

5.4 - Implantar e assegurar jornada escolar ampliada e integral e integrada até o término da vigência deste PME, pelo menos em 15% das escolas da rede, com garantia de espaços e tempos apropriados as atividades educativas,

assegurando a estrutura física, condições adequadas e profissionais habilitados;

5.5 - Incrementar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diferentes abordagens metodológicas;

5.6 - Proporcionar, em consonância com as diretrizes do plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, monitores e pessoas da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, enfatizando de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.7 - Organizar ciclo de alfabetização de forma planejada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com suporte técnico-pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças ao final do 3º ano do Ensino Fundamental na idade determinada;

5.8 - Criar e confirmar, na avaliação municipal um exame específico e padronizado para aferição da aprendizagem das crianças no processo de alfabetização de toda rede municipal;

5.9 - Escolher, declarar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, de forma a contemplar conteúdo das Diretrizes e Propostas curriculares Nacionais, bem como o apoio e acompanhamento dos resultados nas unidades de ensino em que forem aplicadas;

5.10 - Implantar e garantir em regime de colaboração a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos com necessidades especiais.

META 6 – Oferecer até 2024 educação integral em jornada ampliada em no mínimo, 15% das escolas do município de modo a atender 10% dos alunos da Educação Básica em parceria com o estado.

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Implantar e assegurar jornada escolar ampliada e integral e integrada até

o término da vigência deste PME, pelo menos em 15% das escolas da rede, com garantia de espaços e tempos apropriados as atividades educativas, assegurando a estrutura física, condições adequadas e profissionais habilitados;

6. 2 - Garantir parceria à educação integral em jornada ampliada na escola pública municipal;

6.3 - Desenvolver projetos voltados a atividades esportivas e cultural entre outras a fim de manter a permanência na escola;

6.4. - Aprimorar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagens;

6.5 - Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisas (bibliográficas e / ou temática) seja na biblioteca ou na internet sobre orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares propiciadores de uma educação unitária, combinados com as áreas de arte, Educação Física, etc.;

6.6 - implantar projetos voltados para pesquisa tecnológica de modo a estimular a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos consolidando um sistema de estatísticas do município;

6.7 - Garantir ações pedagógicas para orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação de aprendizagem, na utilização e recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita.

6.8 - Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das comunidades populares, cujas famílias de origens não tiveram acesso a escolaridades fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

6.9 - Assegurar projetos pedagógicos para orientar o estudo na leitura e escrita;

6.10 - Promover formação continuada aos profissionais para que possa desenvolver projetos interdisciplinares.

META 7 - Garantir 100% das escolas da Educação Básica, nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Jovens Adultos e Idosos – EJA, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas

pedagógicas voltadas para as diversidades em temas sociais (direitos sócios educacionais).

ESTRATÉGIAS:

7.1 - Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

7.2 - Garantir em regime de colaboração o cumprimento do artigo 6º da resolução CNE/SEB Nº1/2002, quanto aos deveres dos poderes públicos na oferta de educação básica nas comunidades rurais;

7.3 - Implantar na Secretaria Municipal de Educação, um setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, da diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes aos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista;

7.4 - Elaborar os planos de Ação Anuais, tendo em vista, a gestão compartilhada dos programas no município de Bequimão com a Secretaria de Meio ambiente e Secretaria de Assistência Social;

7.5 - Realizar formação continuada, presencial e/ou a distância para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos) da rede municipal em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino à luz dos direitos humanos, educação fiscal e educação ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

7.6 - Buscar apoio técnico pedagógico em toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

7.7 - Produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referente a educação e direitos humanos, as relações de gêneros étnicos raciais e a diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;

7.8 - Criar programas municipais específicos voltados para projetos que contemplem as diversidades e temas sociais sob a orientação de sequências didáticas promotoras da aprendizagem com finalidade de melhorar os indicadores educacionais;

7.9 - Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 em todas as escolas da rede municipal, visando um estudo mais específico da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros.

META 08 - Atingir a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades de responsabilidade da rede de ensino municipal com melhorias do fluxo escolar e da proficiência de modo a alcançar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

IDEB – Resultados e Metas

4ª série/ 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BEQUIMAO	3.4	3.1	3.5	3.6	4.1	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7

8ª série/9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BEQUIMAO	2.8	2.8	2.6	3.2	3.6	2.9	3.0	3.3	3.7	4.1	4.3	4.6	4.9

ESTRATÉGIAS:

8.1 - Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica em regime de colaboração, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e respeitada a diversidade local;

8.2 - Assegurar no 5º ano de vigência do PME pelo menos 70% dos alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 60% pelo menos o nível desejado, e

no final deste PME todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado e 90% pelo menos o nível desejado;

8.3 - Implementar o atendimento das populações do campo, comunidades quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais na Educação Infantil e Ensino Fundamental por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escola em seus polos, garantindo o deslocamento das crianças de forma a atender as especificidades dessas comunidades fazendo consulta prévia e informada;

8.4 - Garantir transporte gratuito em regime de colaboração para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo e as comunidades tradicionais: quilombolas, ribeirinhos e assentamentos na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;

8.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidades estabelecidas para a Educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro em colaboração com a união e o estado voltados a melhoria da gestão educacional, a formação de professores (as) profissionais de serviço e apoio escolares, a ampliação e ao seu desenvolvimento de recursos pedagógicos, a melhoria e expansão da rede escolar;

8.6 - Aprimorar o processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

8.7 - Garantir o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas;

8.8 - Fixar, Acompanhar e Divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (ANA, Provinha Brasil e Prova Brasil) relativo às escolas e a rede pública de

educação básica e ao Sistema de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados com relação aos indicadores sociais, relevantes, como o nível sócio – econômico das famílias dos alunos (as) e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

8.9 - Orientar as políticas da rede municipal de ensino de forma a buscar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território municipal;

8.10 - Implementar até o fim deste PME, em regime de colaboração o desenvolvimento e o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública da educação básica promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

8.11 - Ampliar programas e implementar ações de atendimento ao aluno (a) em todas as etapas da educação básica, que respeite, valorizem e promova a diversidade, por meio de programas suplementares de materiais didáticos pedagógicos, transporte, alimentação e assistência à saúde em regime de colaboração;

8.12 - Assegurar todas as escolas polo da rede pública municipal de educação básica o acesso à energia elétrica, água tratada e saneamento básico, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos e equipamentos e a laboratórios de ciências e, em cada polo escolar garantir a acessibilidade a pessoas com necessidades educacionais especiais em regime de colaboração;

8.13 - Fomentar o apoio técnico para gestão das escolas públicas e da secretaria do município bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para a formação de professores (as) e outros profissionais de ensino que atuam na escola de educação básica considerando todos os níveis e modalidades de ensino;

8.14 - Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

8.15 - Garantir e desenvolver currículos e propostas específicas de educação escolar para as escolas do campo, comunidades quilombolas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008 e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades considerando o fortalecimento das práticas sócio culturais disponibilizando materiais didáticos específicos;

8.16 - Implantar em regime de colaboração o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações as escolas e à sociedade;

8.17 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

8.18 - Prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos, para a formação de leitores e a capacitação de professores, agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, incentivando a relação escola/comunidade de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

8.19 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;

8.20 - Ampliar a rede de ensino, através do processo de polarização, até o terceiro ano de vigência do plano, a fim de eliminar as salas multisseriadas no âmbito do município, assegurando o transporte escolar para deslocamento dos alunos para a escola polo.

META 09 - Elevar escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, quilombolas, populações do campo, ribeirinhos, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade no município e dos

vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com vista à redução da desigualdade social.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1 - Ampliar a oferta do Ensino Fundamental EJA em 40% nas comunidades quilombolas, populações do campo, ribeirinhos, comunidades tradicionais que estejam fora da escola e com defasagem na idade série;
- 9.2 - Garantir em regime de colaboração os Centros Familiares de formação por alternância na oferta de curso no Ensino Fundamental com qualificação profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária para os que estejam fora da escola e com defasagem idade série;
- 9.3 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Promoção da Igualdade Racial, Esporte e Juventude;
- 9.4 - Apoiar programas e experiências de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola em função das etapas e modalidades da Educação Básica adotando preferencialmente a Pedagogia da Alternância, das Diretrizes Educacionais para o campo e das Diretrizes Educacionais Quilombola em regime de colaboração;
- 9.5 - Assegurar a construção em regime de colaboração de Casas Familiares Rurais com a pedagogia da alternância nas comunidades tradicionais: áreas de assentamento, quilombolas, populações do campo, ribeirinhos para atendimento dos segmentos populacionais considerados;
- 9.6 - Garantir o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;
- 9.7 - Expandir em regime de colaboração a oferta gratuita da Educação Profissional por meio de parcerias com as Entidades Privadas de Serviço Social e de formação profissional vinculada à Secretaria de Assistência Social, CRAS, Secretaria de Agricultura, IFMA e ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública para os segmentos populacionais considerados;

9.8 - Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciência, trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

9.9 - Dotar os professores com instrumentos tecnológicos, conhecimentos e incentivos para os segmentos populacionais considerados, priorizando a pedagogia da alternância, as Diretrizes Educacionais para Campo e das Diretrizes Educacionais Quilombolas.

META 10 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2024 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

10.1 - Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

10.2 - Realizar diagnóstico de jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, nas escolas polos a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

10.3 - Realizar a chamada pública anualmente para Educação de Jovens Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com as Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Juventude Esporte e Lazer e Agricultura, em parceria com as associações e sindicatos;

10.4 - Realizar a cada três anos, avaliação com vista ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

10.5 - Implementar programas em regime de colaboração, com vista na promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas culturais e esportivas e atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos, em articulação com a área da saúde;

10.6 - Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no ensino fundamental, com igualdade de condições às outras modalidades de Educação Básica;

10.7 - Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJAI, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;

10.8 - Fomentar a produção de material didático específico para a EJAI, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade;

10.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos dos trabalhadores e trabalhadoras, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho, assegurando condições de permanência e conclusão com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

META 11 – Oferecer em regime de colaboração, no mínimo 50 % das matrículas de Educação de Jovens e Adultos e Idosos na forma integrada à Educação profissional, no Ensino Fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS:

11.1 - Implantar e monitorar em regime de colaboração, programas de atendimento a Jovens, Adultos e Idosos que não concluíram o ensino Fundamental, reduzindo a taxa de repetência, evasão e distorção idade série em toda rede municipal de ensino;

11.2 - Ampliar em regime de colaboração as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental integrado a cursos profissionalizantes de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com adequação profissional, visando o nível de escolaridade do trabalhador e trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos;

11.2 - Articular anualmente em regime de colaboração com o estado a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de ensino Fundamental e Médio;

11.3 - Assegurar a oferta, em regime de colaboração a Educação de Jovens, Adultos e Idosos de forma articulada com a educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e aos adolescentes em medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação do Plano Municipal de Educação nas prisões em regime de colaboração com a Secretaria de Segurança pública do município e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições governamentais e não governamentais;

11.4 - Garantir o acesso, permanência e sucesso a estudante da EJAI no Ensino Fundamental em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades da Educação Básica, com possibilidade de acesso à universidade pública gratuita e de qualidade;

11.5 - Prover meios de reestruturação e aquisição de equipamentos em regime de colaboração, voltados à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada a educação profissional, garantindo condições de acessibilidade à pessoa com necessidades educacionais especiais;

11.6 - Criar polos municipais de Educação, núcleos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos em regime de colaboração, objetivando ampliar a oferta de cursos à distância e semipresenciais com uso das tecnologias da informação e Metacomunicação;

11.7 - Equipar as escolas que ofertam cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrados a Educação Profissional de Infraestrutura, acesso equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados, contando para o sucesso dessas ações o regime de colaboração;

11.8 - Fazer a integração da EJAI de forma articulada com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras almejando a formação Integral dos cidadãos;

11.9 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento do acesso, a frequência e o rendimento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental e médio;

11.10 - Fomentar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com

os planos de desenvolvimento do município, observando as características do público da Educação de Jovens, Adultos e idosos e considerando as especificidades das populações itinerantes, dos campos, ribeirinhos e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

11.11 - Estimular a diversificação curricular da Educação dos Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação ente teoria, prática e vivências do cotidiano, nos eixos da Ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos;

11.12 - Produzir em regime de colaboração material didático específico para esse público, desenvolver currículos e metodologias específicas para avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios;

11.13 - Ofertar em regime de colaboração, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional;

11.14 - Implementar em regime de colaboração forma de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 12 – Garantir, em regime de colaboração, a oferta de matrículas da educação profissional de nível médio em 30% até 2020, e 50% até a vigência do PME no segmento público assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

12.1 - Expandir, em regime de colaboração, as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

12.2 - Expandir, em regime de colaboração, a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade presencial utilizando a pedagogia da

alternância com finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita por meio da CFR - casa familiar rural;

12.3 - Implantar, em regime de colaboração, a oferta do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional;

12.4 - Estimular, em regime de colaboração, a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo e quilombolas de acordo com os seus interesses e necessidades;

12.5 - Elevar, em regime de colaboração, gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede municipal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais a relação de alunos por professores para 20;

12.6 - Proporcionar, em regime de colaboração, a oferta de educação profissional técnica de nível médio, com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando aos Jovens, Adultos e Idosos a participação do desenvolvimento socioeconômico de sua localidade;

12.7 - Elevar, em regime de colaboração, o percentual de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública de 1,5% para 10% até 2024;

12.8 - Reduzir, em regime de colaboração, as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica e de nível médio, inclusive mediante à adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 13 – Assegurar a implantação, em regime de colaboração, com os IES e as Universidades como forma de elevar matrículas na educação superior garantindo a qualidade de ensino.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Assegurar a implementação em regime de colaboração em parceria

com a UFMA e/ou UEMA o curso de Licenciatura plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue;

13.2 - Articular parcerias para garantir a implantação dos IES;

13.3 - Consultar a população de 18 a 24 anos acerca da oferta de cursos nessas instituições;

13.3 - Estabelecer políticas de articulação como forma de atração desses institutos de ensino superior para o município;

13.4 - Assegurar licenciatura com carência do município como: Letras, Educação Física, Filosofia e sociologia;

13.5 - Estimular a implantação e oferta de vagas dos programas de interiorização dos IES nos cursos de graduação, considerando as necessidades do município;

13.6 - Integrar a Educação Superior com as etapas da Educação Básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino;

13.7 - Apoiar em parceria o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a atender as necessidades e peculiaridades locais da comunidade.

META 14 - Articular em regime de colaboração, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 mestres e 2 doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Assegurar a oferta, em regime de colaboração, nas instituições de ensino superior, de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica;

14.2 - Criar programas, em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;

14.3 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado de trabalho;

14.4 - Respeitar os requisitos legais propiciando aos profissionais da Educação Básica a participação em cursos de pós-graduação lato e stricto

sensu, assegurado o direito à licença remunerada, na forma da legislação em vigor;

14.5 - Criar, ampliar e garantir, em regime de colaboração, aos professores de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*: vagas, acesso e condições de permanência nas unidades de IES públicas;

META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

15.2 - Estimular a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população até 8 anos;

15.3 - Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do campo, de comunidades ribeirinhas e quilombolas;

15.4 - Instituir programas de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório;

15.5 - Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras;

15.6 - Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado, com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.7 - Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaço de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet;

15.8 - Implementar políticas de valorização profissional específicos para os especialistas em educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho;

15.9 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, através de acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets Datashow e outros equipamentos, com acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;

15.10 - Instituir, em regime de colaboração com o Estado, forma de registro de projetos, pesquisas e publicações a fim de valorizar as produções do profissional;

15.11 - Criar ou regulamentar o cargo de supervisor pedagógico para compor o quadro de profissionais efetivos da educação no município de Bequimão;

META 16 – Formar em regime de colaboração, em nível de pós-graduação 30% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, garantir a todos profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 - Garantir, em regime de colaboração, formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação- lato sensu e stricto sensu- vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

16.2 - Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do livro e Leitura existente na escola de forma a

favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública municipal de educação básica.

16.3 - Implantar, em regime de colaboração, política de formação continuada, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu para os professores, especialistas, e formação específica para as funções de Agente Administrativo, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras e motoristas conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas;

16.4 - Instituir o Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolar;

16.5 - Promover, em regime de colaboração, formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação stricto e lato sensu, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos;

16.6 - Garantir, em regime de colaboração, formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função do seu contexto;

META 17 – Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Cumprir o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;

17.2 - Propiciar, em parceria com o SISMUBEQ - Sindicatos dos Servidores Municipais de Bequimão, e Comissão Permanente do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, suporte técnico para reformulação e adequação do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino;

- 17.3 - Regular em lei específica a carreira do magistério para a Educação do campo e Educação quilombola;
- 17.4 - Assegurar, em regime de colaboração, recurso financeiro para valorização dos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 17.5 - Garantir o funcionamento da Comissão Permanente do Plano para subsidiar os órgãos competentes na implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- 17.6 - Priorizar a permanência do professor de quarenta horas na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para atividades extraclasse;
- 17.7 - Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério.

META 18 – Assegurar conforme a necessidade, no prazo de um ano, a reformulação do plano de cargos e carreiras e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica do sistema de ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1 - Estruturar, em regime de colaboração, a rede municipal de educação básica de modo que, os profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2 - Implantar, na rede pública municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - Prever, no plano de carreira e cargos dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

18.4 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da secretaria municipal da educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.5 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 - Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido.

18.7 - Priorizar, em regime de parceria, a aquisição de instrumentos tecnológicos como notebook, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;

18.8 - Assegurar capacitação, dos professores em efetivo exercício, para utilização e manuseio dos recursos tecnológicos;

18.9 - Garantir aos profissionais do magistério da rede pública de educação básica, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebook, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;

18.10 - Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

18.11 - Garantir a construção dos planos cargos e salário aos demais profissionais do magistério até o quinto ano aprovação do PME.

META 19 – Assegurar condições, com prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática, da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de méritos e desempenhos no âmbito das escolas públicas do município.

ESTRATÉGIAS:

19.1 - Assegurar e manter em efetiva execução o PPP - Projeto Político Pedagógico, em todas as escolas do município, como instrumento norteador para o aprimoramento da Educação Básica, no prazo de um ano;

19.2 - Incentivar a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas municipais visando à garantia de condições para a efetiva participação das comunidades escolares considerando, planos estratégicos da SEMED - Secretaria Municipal de Educação como regulamentação na vigência da legislação;

19.3 - Fomentar cooperação técnica entre estado e município, com convênios que explicitem os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

19.4 - Consolidar fóruns consultivos deliberativos para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Escolares ou equivalentes;

19.5 - Garantir, no primeiro ano de vigência do PME, a realização de audiências públicas para discussão e reformulação dos conselhos deliberativos, possibilitando o funcionamento dos mesmos;

19.6 - Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos.

19.7 - Definir regras considerando méritos e desempenho, para eleição, reeleição, nomeação e exoneração dos membros da direção escolar;

19.8 - Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos com as atribuições, dentre outras, zelando pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

19.9 - Garantir, em regime de colaboração, ambientes informatizados em 80% das unidades escolares até o final da vigência do PME;

19.10 - Informar sobre os direitos dos cidadãos em participar, com exercício de poder, na gestão do sistema municipal do ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar;

19.11 - Assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de conselho de educação que reúnam competências técnicas e representatividades dos diversos setores educacionais, em nível das unidades escolares, por meio de formação

de conselhos escolares de que participe à comunidade educacional e formas de escolhas de direção escolar;

19.12 - Favorecer condições atrativas de participação da comunidade escolar para a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;

19.13 - Criar uma rede de comunicação contínua entre escolas, SEMED, Conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas;

19.14 - Oferecer condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração do Projeto Político Pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMED e as escolas;

19.15 - Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, Quilombola, levando em consideração suas especificidades;

19.16 - Garantir a criação da Comissão, conforme o artigo 61, da Lei nº9.680, de 1º de julho de 2013, para propor ações visando a regulamentação do processo para escolha da função de Gestão Escolar;

19.17 - Instituir cooperação técnica entre União e Estado definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica na qualidade do ensino e na Gestão Democrática;

19.18 - Criar as casas dos Conselhos de Educação com representantes dos Conselhos das escolas públicas e outros relacionados com educação para a socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisões a respeito da Educação Básica.

META 20 – Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB no quinto ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio,

garantindo investimentos de no mínimo de 30% de suas receitas para melhoria do sistema educacional.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1 - Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;
- 20.2 - Disponibilizar recursos financeiros oriundos do FUNDEB para garantia do funcionamento e manutenção dos centros e núcleos de atendimento educacional especializado que vierem a ser criado no decorrer da vigência deste PME;
- 20.3 - Garantir a execução dos recursos do FUNDEB conforme os percentuais assegurados por lei;
- 20.4 - Garantir, em regime de colaboração, os recursos financeiros para oferta de cursos de formação em Braile, Libras, Soroban, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, aos docentes que trabalharem com o público-alvo da Educação Especial;
- 20.5 - Fortalecer e regulamentar papel fiscalizador do conselho municipal de acompanhamento e avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de conta e suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações continuadas de formação dos conselheiros;
- 20.6 - Garantir financiamento em parceria com a união e estado para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais de educação;
- 20.7 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação;
- 20.8 - Assegurar 60% do recurso do FUNDEB para o pagamento de professores;
- 20.9 - Assegurar no mínimo 20% do recurso do FUNDEB para formação de professores;
- 20.10 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5% do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;
- 20.11 - Aplicar e fiscalizar o salário-educação.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO

O Plano Municipal de Educação do Município de Bequimão é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõem um conjunto de ações integradas, tendo em foco a qualidade da Educação Básica no município e, conseqüentemente, no país.

A implantação e implementação do PME terá uma coordenação no âmbito municipal, sobre responsabilidade da comissão permanente de educação-CPE representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nos níveis de modalidades de ensino na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação do município, bem como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral.

Cabe ao Ministério da Educação à indução, cooperação técnica e financeira ao estado e município de acordo com as acentuadas diferenças locais e regionais na perspectiva da elevação da qualidade da educação no município de Bequimão, tendo em vista o diagnóstico dos indicadores da educação bequimãoense.

A partir da aprovação do presente PME serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação da comissão municipal de educação.

Após dois anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações da comissão municipal de educação por meio da qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que seja feita as adequações necessária, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do Município de Bequimão.

REFERÊNCIAS

A construção e a revisão participativa dos Planos de Educação. / Ação Educativa 2013, 1ª edição.

AZEVEDO, Janete M.L. Reflexões sobre políticas públicas e o PNE. Retratos da escola, v.4, 2010.

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em:

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009. Disponível em:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>. Acesso em: 02 de junho de 2015.

CANEDO, Eneida Vieira da Silva Ostria de. Organização do Espaço Agrário Maranhense até os anos de 1980 – UFMA, São Luís – MA, 1993.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica \Ministério da Educação Básica. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

KUHLMANN JR. Moysés. Infância e Educação. Infantil: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Editora Mediação, 2011.

LUCK, Heloísa a escola participativa: o trabalho do gestor escolar ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

matricula.educacenso.inep.gov.br.

matricula.educacenso.inep.gov.br/controla.php.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA 2013. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2015.

PEREIRA, Domingos de Jesus Costa Tapuitininga de aldeia à cidade na Terra de Santa Cruz-São Luís; Unigraf, 2012.

portal.inep.gov.br/.

portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2015.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 30 de junho de 2015.